



Serviço Social do Comércio
DEPARTAMENTO NACIONAL
Estância Ecológica Sesc Pantanal

PREGÃO PRESENCIAL (HSPC) Nº 17/0001 – PG

ADENDO I

Em resposta aos questionamentos apresentados pelas licitantes, o Serviço Social do Comércio – SESC / Estância Ecológica Sesc Pantanal, esclarece:

1. O transporte dos trabalhadores a ser contratados poderá ser feito pelo ônibus que leva e traz o pessoal do SESC Pantanal, no percurso diário Poconé/SESC/Poconé? Se positivo, qual o valor da passagem diária de ida e volta?

Resposta: A empresa contratada deverá providenciar o transporte aos seus trabalhadores, não podendo utilizar transporte próprio do Sesc Pantanal.

2. A alimentação desse pessoal poderá ser feita no SESC Pantanal? Se positivo, qual o valor da refeição? A CCT da categoria premia o ticket diário de R\$ 12,00 (doze) reais.

Resposta: A alimentação poderá ser realizada no Hotel Sesc Porto Cercado desde que devidamente pagos os valores cobrados aos clientes, sendo o café da manhã ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) e almoço R\$ 15,00 (quinze reais), por pessoa, a serem pagos diretamente no Hotel.

3. Qual o valor mensal máximo estimado pelo SESC?

Resposta: Esclarecemos que a Resolução Sesc nº 1.252/2012, prevê em seu art. 13, que é necessária a estimativa de valor e os recursos para seu atendimento apenas na fase interna dos procedimentos licitatórios.

4. Hoje, tem empresa contratada para o serviço de jardinagem?

Resposta: Não, atualmente estamos contratando apenas manutenções esporádicas.

5. No SESC Pantanal, tem lugar coberto para guardar o trator cortador de grama, o caminhão coletor de poda de grama e árvores?

Resposta: No Hotel Sesc Porto Cercado não tem lugar com cobertura, para essa finalidade.

6. Os 4 auxiliares de jardinagem que trabalham somente 5 dias por mês precisam ser contratados com registro em CTPS ou podem receber somente diárias?

Resposta: É de responsabilidade da empresa contratada o registro da equipe de trabalho, bem como o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, EPIS,

treinamentos, uniformes, refeições e transportes, em cumprimento às normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

7. Como os jardineiros e seus auxiliares trabalharão com equipamentos cortantes deverão receber periculosidade ou somente adicional de insalubridade?

Resposta: Devem ser obedecidas as legislações vigentes e normas definidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8. Pode ser apresentado como comprovação de ter o profissional engenheiro agrônomo na empresa (item 5.2 “b” do edital), o contrato de trabalho?

Resposta: Entende-se que o contrato de prestação de serviços é instrumento válido para comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, portanto considera-se a seguinte alteração da alínea “b”, do 5.2 do instrumento convocatório:

Onde se lê:

b) Comprovação de que possui em seu quadro funcional ou societário, profissional Agrônomo devidamente habilitado. A comprovação se dará através de cópia da Carteira de Trabalho do profissional ou Contrato Social; e, ainda, cópia de documento comprobatório do registro do profissional no Órgão/Conselho de Classe.

Leia-se:

b) Comprovação de que possui em seu quadro funcional ou societário, profissional Agrônomo devidamente habilitado. A comprovação se dará através de cópia da Carteira de Trabalho do profissional, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços; e, ainda, cópia de documento comprobatório do registro do profissional no Órgão/Conselho de Classe.

Sem mais questionamentos, permanecem inalteradas as demais condições contidas no referido instrumento convocatório.

Várzea Grande/MT, 02 de março de 2017.

**Comissão de Licitação
Estância Ecológica Sesc Pantanal**